



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.  
18 / 06 / 18  
EDIÇÃO Nº 022 6184

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 478/2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Condado - PB para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, CIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Condado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Condado, para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

**PUBLICADO NO D.O.M.**

18 / 06 / 18

**EDIÇÃO Nº 092 EXTRA**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art.31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;

III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;

IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VI. a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 163, de 23 de março de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

I. Riscos Fiscais e Providências;

II. Metas Anuais;

III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V. Evolução do Patrimônio Líquido;

VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2019, fixadas conforme as áreas temáticas que compõem o Plano Plurianual – PPA – 2018-2021 constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

**PUBLICADO NO D.O.M.**

12 1 06 18  
**EDIÇÃO Nº 022 EXTRA**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2019, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade de intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 3º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 4º Ficam automaticamente revistas às previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2019.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

##### **Seção I**

##### **Da estrutura dos orçamentos**

Art. 3º A receita municipal será constituída:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. Das transferências constitucionais;
- III. Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V. das oriundas de serviços executados pelo Município;

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

**PUBLICADO NO D.O.M.**

18 1 06 1 18  
**EDIÇÃO Nº 022 Extra**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

VI. Das cobranças de dívida ativa;

VII. Das alienações de bens;

VIII. Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX. Outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

## **Seção II**

### **Do Projeto da Lei Orçamentária Anual**

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.  
18 / 06 / 18  
EDIÇÃO Nº 022 Extra

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018, será constituído de:

I. Mensagem;

II. texto da lei;

III. quadros orçamentários consolidados;

IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente de até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro de 2019, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

### Seção III Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2018 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos dedados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

**PUBLICADO NO D.O.M.**  
18 / 06 / 18  
**EDIÇÃO Nº 022 EXTRA**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO**  
**DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Diretrizes Gerais**

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante, propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. Consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.

13 / 06 / 13  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projeto sem andamento;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

## Seção II Dos Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2018, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- I. Número da ação originária;
- II. Número do precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da autuação do precatório;
- V. nome do beneficiário;
- VI. Valor do precatório a ser pago;
- VII. Data do trânsito em julgado;
- VIII. Número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 17 desta Lei.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

**PUBLICADO NO D.O.M.**

18 / 06 / 18  
**EDIÇÃO Nº 022 Extra**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigesimo dia de seu encerramento.

### **Seção III**

#### **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 19.- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas com ou sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. Sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Art. 20 - Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, observarão as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as condições definidas em lei específica.

### **Seção IV**

#### **Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual**

Art. 21. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 22. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

PUBLICADO NO D.O.M.  
18 1 06 18  
EDIÇÃO Nº 022 Extra

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. Em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. As inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

- I. De precatórios judiciais;
- II. Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- III. Do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
- IV. De receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V. De receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

**PUBLICADO NO D.O.M.**  
18/10/18  
**EDIÇÃO Nº 022** *CV180*

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

VI. Do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. De contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 24. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 25. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, definido no art. 30 desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente de uma categoria de programação para outra, bem como de uma fonte de recurso para outra, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais.

Art. 27. A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 28. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Sítio: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br) - Email: [prefeitura.condadopb@hotmail.com](mailto:prefeitura.condadopb@hotmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

**PUBLICADO NO D.O.M.**  
18 / 06 / 18  
**EDIÇÃO Nº 022 EXTRA**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 29. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de abril de 2018, projetadas para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I - criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.

III - realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 31. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2019, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

**PUBLICADO NO D.O.M.**  
18.1.06.18  
**EDIÇÃO Nº 0222**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

Art. 32. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 33. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2019:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I**

#### **Da limitação de empenhos**

Art. 34. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

**PUBLICADO NO D.O.M.**

18/06/18  
**EDIÇÃO Nº 0022 PMS**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal**

Art. 35. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2019, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00, art. 48, parágrafo único).

Art. 36. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo.
- V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

## **Seção II**

### **Disposições finais**

Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

**PUBLICADO NO D.O.M.**

18 / 06 / 18  
**EDIÇÃO Nº 022 EXTRA**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

Art. 38. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2019 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

Art. 39. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

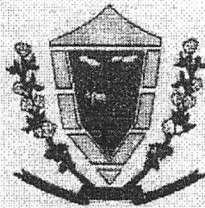
Art. 40. Poderá o Executivo participar de consórcio Intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 41. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 18 de Junho de 2018.

**Caio Rodrigo Bezerra Paixão**  
**Prefeito Constitucional**



PUBLICADO NO D.O.M.

18/06/2018

EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
PARA A LDO 2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**

**PROJETO:**

Reforma e Ampliação do prédio da Câmara

**ATIVIDADES:**

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Contribuição para o INSS do Pessoal da Câmara Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO:**

Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal

**ATIVIDADES:**

Manutenção das Atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

Divulgação das atividades e atos da administração Municipal

Contribuição para FAMUP e outros

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PROJETO:**

Realização de concurso público

**ATIVIDADES:**

Manutenção da assessoria Jurídica

Manutenção das Atividades da Secretaria de administração e planejamento

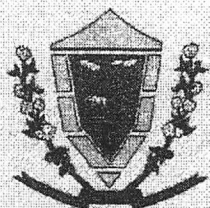
Pagamento de ações judiciais (Precatórios e Outros)

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**ATIVIDADES:**

Contribuição ao PASEP

Manutenção das atividades administrativas da secretaria de finanças



PUBLICADO NO D.O.M.

18/06/2018

EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
PARA A LDO 2019**

Amortização e encargos da dívida contratada  
Amortização e encargos com a dívida do INSS  
Pagamento de dívida junto a Energisa  
Pagamento de dívida junto a CAGEPA

**SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

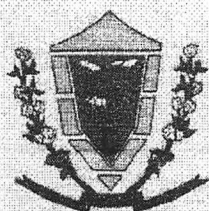
**PROJETO:**

Desapropriação/aquisição de imóveis  
Pavimentação de ruas e avenidas  
Construção e reforma de praças  
Reforma e ampliação do cemitério  
Construção de melhorias habitacionais  
Implantação de melhorias sanitárias domiciliares  
Construção e instalação de poços artesianos  
Implantação e ampliação de saneamento básico  
Implantação e ampliação de esgotamento sanitário  
Construção de estradas vicinais  
Construção de passagem molhada

**ATIVIDADES:**

Manutenção das Atividades da Secretaria de obras públicas e serviços urbanos  
Manutenção de iluminação pública  
Manutenção de praças públicas  
Manutenção dos recursos do fundo especial do petróleo – FEP  
Gestão de resíduos sólidos urbanos  
Manutenção das ações com recursos da CIDE





PUBLICADO NO D.O.M.  
18/06/2018  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
PARA A LDO 2019**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ATIVIDADES:**

Manutenção dos conselhos da saúde

Manutenção das atividades administrativas da secretaria saúde

**SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**PROJETOS:**

Construções de açudes

Implantação e ampliação do sistema de abastecimento d'água

Aquisição de trator e implementos agrícolas

Implantação de infraestrutura rodoviária

**ATIVIDADES:**

Manutenção das atividades da secretaria agricultura e meio ambiente

Preservação e conservação do meio-ambiente

Assistência ao pequeno produtor rural

Contribuição ao fundo seguro safra

Melhoramento e recuperação de estradas vicinais

**SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**

**ATIVIDADES:**

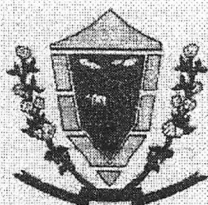
Manutenção das atividades da secretaria de ação e promoção social

Manutenção do conselho tutelar

Doação diversas a pessoas físicas instituídas em lei municipal

Benefício de prestação continuada na escola - BPC

Manutenção das atividades de controle social



PUBLICADO NO D.O.M.  
18/06/2018  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
PARA A LDO 2019**

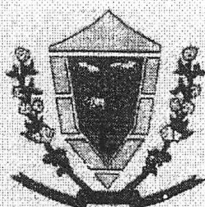
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO:**

- Ampliação/reforma de unidades escolares e aquisição de equipamento
- Aquisição de um transporte para secretaria de educação
- Aquisição de veículos para transporte de estudantes
- Manutenção e Reforma da Quadra da EMSAL
- Construção de Escola na zona rural
- Aquisição de equipamento e mobiliário para ensino fundamental
- Reforma da escola Sebastião Alves de Lima
- Construção de escola na sede do município
- Aquisição de materiais didáticos para ensino fundamental
- Aquisição de equipamentos e materiais para diversas escolas do município
- Construção, ampliação e reforma de creche e aquisição de equipamentos
- Aquisição de equipamento e mobiliário para ensino infantil
- Aquisição de materiais didáticos para escolas de ensino Infantil

**ATIVIDADES:**

- Manutenção dos conselhos de educação
- Manutenção da secretaria de educação
- Programa de alimentação escolar - mais educação
- Manutenção das atividades do desenvolvimento do ensino - MDE
- Manutenção do PNAE - ensino fundamental
- Manutenção do transporte escolar - ensino fundamental
- Manutenção do salário educação – QSE
- Manutenção do PDDE – Ensino Fundamental
- Manutenção das atividades do ensino Fundamental - FUNDEB
- Manutenção do transporte escolar - ensino médio
- Manutenção das atividades da educação infantil - MDE
- Manutenção do transporte escolar - ensino infantil



PUBLICADO NO D.O.M.  
18/06/2018  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
PARA A LDO 2019**

Manutenção do PNAE – pré-escola  
Manutenção das Atividades da educ. Infantil FUNDEB - outras despesas  
Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Pré-Escola)  
Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Creche)  
Manutenção do PNAE – Creche  
Manutenção das atividades de jovens e adultos EJA - MDE  
Manutenção do PNAE EJA - jovens e adultos  
Manutenção das Atividades de jovens e adultos EJA - FUNDEB  
Manutenção do programa Brasil alfabetizado  
Manutenção do programa projovem campo – saberes da terra  
Manutenção do PEJA – Prog. de apoio sistema de ens. para atend. ao EJA  
Distribuição de merenda escolar AEE – (Fundamental)  
Distribuição de merenda escolar AEE – (Creche)  
Distribuição de merenda escolar AEE – (Pré Escola)  
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Fundamental  
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Pré Escola  
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Creche

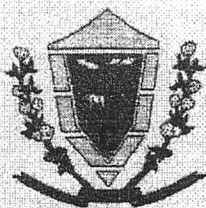
**SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER**

**PROJETOS:**

Implantação Ampliação ou melhoria de obras de infraestrutura Turística  
Ampliação do complexo turístico Edvaldo Mota  
Implantação e Ampliação de Melhoria de obras de infraestrutura esportiva  
Construção do campo de futebol  
Construção de quadra poliesportiva

**ATIVIDADES:**

Promoção de eventos sociais  
Manutenção das atividades da secretaria esporte, turismo e lazer



PUBLICADO NO D.O.M.  
18/106/2018  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
PARA A LDO 2019**

Apoio à comunidade esportiva local  
Manutenção do programa segundo tempo  
Fomento e realização das atividades desportivas

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Projetos:**

Aquisição de unidade móvel/ambulância  
Aquisição de equipamento para saúde  
Construção de polos de academia de saúde

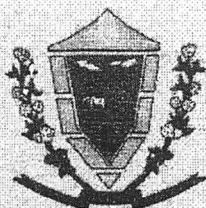
**Atividades:**

Manutenção do fundo municipal de saúde- FMS  
Manutenção das Atividades dos agentes comunitários de saúde - ACS  
Manutenção das atividades de saúde da família - SF  
Manutenção da saúde bucal  
Manutenção do NASF- núcleo de apoio à saúde da família  
Manutenção do programa PAB - Fixo  
PMAQ - Programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica  
Manutenção do Teto munic. Méd. Alta complexidade ambulatorial e hospitalar  
Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO  
Teto municipal da rede brasil sem miséria  
Outros programas da média e alta complexidade- SUS  
Manutenção da farmácia básica  
Manutenção das ações estruturantes de vigilância sanitária  
Manutenção do Piso fixo de vigilância e promoção da saúde - PFVPS

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO:**

Construção de Centro de Convivência para Idosos



PUBLICADO NO D.O.M.  
18.1.06/2018  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
PARA A LDO 2019**

Implantação de um centro de referência de assist. social - CRAS  
Aquisição de equipamentos para o CRAS  
Implantação de uma cozinha comunitária  
Implantação de uma unid. de apoio a dist. de alim. da agricultura familiar

**ATIVIDADES:**

Manutenção do conselho municipal de assistência social  
Manutenção de gestão do programa bolsa família - IGD/PBF  
Manutenção de outros programas e serviços sociais  
Manut. Serviço proteção e atendimento integral a família  
Manutenção de atividades de gestão do Suas - IGD/SUAS  
Manut. Prog. Munic. Capac. E formação. Trabalhadores do SUAS  
Manut. Serviços da proteção social especial - PSE  
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV  
Implantar e manter o programa de segurança alimentar

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**ATIVIDADES:**

Manutenção da secretaria de cultura  
Realização da semana cultural  
Realização e apoio de eventos culturais

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Reserva de Contingência

**Caio Rodrigo Bezerra Paixão**



PUBLICADO NO D.O.M.  
18/06/2018  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO**

---

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
PARA A LDO 2019**

**Prefeito**



PUBLICADO NO D.O.M.

18/06/2018

EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDADO

ANEXO DAS  
DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
<b>I. DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>4.0.00.00.00</b>	<b>15.360.464,00</b>	<b>100%</b>
<b>II. INVESTIMENTOS</b>	<b>4.4.00.00.00</b>	<b>15.157.915,00</b>	<b>98,68%</b>
RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.4.71.70.01	3.639,00	0,02%
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.01	16.200,00	0,11%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	4.4.90.36.01	8.640,00	0,06%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.4.90.39.01	112.126,00	0,73%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.01	10.609.670,00	69,07%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.01	3.790.920,00	24,68%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.01	80.400,00	0,52%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.01	536.320,00	3,49%
<b>III. INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>4.5.00.00.00</b>	<b>63.826,00</b>	<b>0,42%</b>
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.90.61.01	63.826,00	0,42%
<b>III. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>4.6.00.00.00</b>	<b>138.723,00</b>	<b>0,90%</b>
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.6.90.71.01	138.723,00	0,90%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO  
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CONDADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2019

PUBLICADO NO D.O.M.  
18/05/2018  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

ARF (LRF, art 4º, § 3º)


RS 1,00


PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	363.875	Abermura de créditos adicionais a partir da Reserva	363.875
<b>SUBTOTAL</b>	<b>363.875</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>363.875</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	886.125		886.125
Restituição de Tributos a Maior			
Diacrepancia de Projeções	83.400		83.400
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>969.525</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>969.525</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.333.400</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.333.400,00</b>

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal  
CPF: 031.935.304-41

  
Verônica Dias Viêira  
Contadora  
CRC/PB 5.823



PUBLICADO NO D.O.M.  
18/06/2018  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA



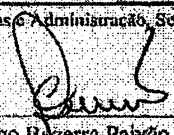
MUNICÍPIO DE CONDAO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

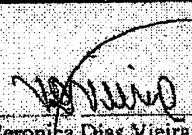
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Receita Corrente Líquida

Valores em R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
CONTAS	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
CONSOLIDADAS ANUAIS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	26.374.581,00	27.314.854,00	28.261.263,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	320.960,00	333.800,00	347.152,00
RECEITA PATRIMONIAL	325.753,00	338.190,00	350.822,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	325.753,00	338.190,00	350.822,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	48.959,00	50.917,00	52.954,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.634.560,00	26.517.138,00	27.383.182,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.349,00	74.809,00	127.153,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.377.879,00	13.829.049,00	14.340.429,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	248.334,00	257.817,00	267.543,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.929.545,00	12.371.232,00	12.872.886,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.069.197,00)	(3.168.725,00)	(3.264.897,00)
TOTAL DA RECEITA	36.683.263,00	37.975.178,00	39.336.795,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.305.384,00	24.146.129,00	24.996.366,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal  
CPF: 031.935.304-41

  
Verônica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 5.823

PUBLICADO NO D.O.M.  
18/06/2018  
 EDIÇÃO Nº 022 EXTRA



MUNICÍPIO DE CONDADO  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019  
 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA COMPATIBILIDADE LDO - PPA COM AS METAS FISCAIS

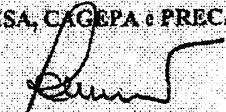
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS FIXADAS NA LDO PARA 2019	VALORES PREVISTOS NO PLANO PLURIANUAL PARA 2019	METAS FISCAIS FIXADAS NA LDO PARA 2020	VALORES PREVISTOS NO PLANO PLURIANUAL PARA 2020	METAS FISCAIS FIXADAS NA LDO PARA 2021	VALORES PREVISTOS NO PLANO PLURIANUAL PARA 2021
Receitas Totais Previstas	36.683.263,00	36.683.263,00	37.975.178,00	37.975.178,00	39.336.795,00	39.336.795,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	-325.753,00	-325.753,00	-338.190,00	-338.190,00	-350.822,00	-350.822,00
(-) Alienação de Bens	-248.334,00	-248.334,00	-257.817,00	-257.817,00	-267.543,00	-267.543,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Operações de créditos	-1.200.000,00	-1.200.000,00	-1.200.000,00	-1.200.000,00	-1.200.000,00	-1.200.000,00
Receitas Primárias Previstas (1)	34.909.176,00	34.909.176,00	36.179.171,00	36.179.171,00	37.518.430,00	37.518.430,00
Despesas Totais Previstas	36.683.263,00	36.683.263,00	37.975.178,00	37.975.178,00	39.336.795,00	39.336.795,00
(-) Concessão de Emprést. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida Pública	-138.723,00	-138.723,00	-143.863,00	-143.863,00	-149.000,00	-149.000,00
Despesas Primárias Previstas (2)	36.544.540,00	36.544.540,00	37.831.315,00	37.831.315,00	39.187.795,00	39.187.795,00
Resultado Primário Previsto (1 - 2)	-1.635.364,00	-1.635.364,00	-1.652.144,00	-1.652.144,00	-1.669.365,00	-1.669.365,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Passivos Reconhecidos: Parcelamentos INSS, ENERGISA, CAGEPA e PRECATÓRIOS.

  
 Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 031.935.304-41

  
 Verônica Dias Vieira  
 Contadora  
 CRC/PB 5.823

PUBLICADO NO D.O.M.

18/10/2018

EXTRA



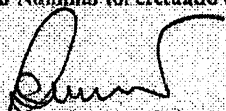
MUNICÍPIO DE CONDADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

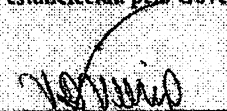
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Valores em R\$ 1,00

META FISCAL DE RESULTADO NOMINAL				
ESPECIFICAÇÃO	2018 previsto (d)	2019 previsto (e)	2020 previsto (f)	2021 previsto (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.600.000,00	10.960.000,00	12.300.000,00	13.850.000,00
DEDUÇÕES (II)	150.000,00	450.000,00	467.000,00	485.700,00
Ativo Disponível	365.350,00	1.050.000,00	1.092.000,00	1.135.700,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	415.350,00	600.000,00	625.000,00	650.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	9.450.000,00	10.450.000,00	11.833.000,00	13.364.300,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	9.450.000,00	10.450.000,00	11.833.000,00	13.364.300,00
RESULTADO NOMINAL	(d-e) 950.000,00	(e-d) 1.000.000,00	(f-e) 1.393.000,00	(g-f) 1.531.300,00

NOTA: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal  
CPF: 031.935.304-41

  
Verônica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/RB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2019

PUBLICADO NO D.O.M.  
18/06/2018  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2018	PROJETADO 2019	% <sup>1</sup>	PROJETADO 2020	% <sup>1</sup>	PROJETADO 2021	% <sup>1</sup>
RECEITAS CORRENTES	25.387.175,00	26.374.581,00	3,08%	27.314.854,00	3,57%	28.261.263,00	3,46%
RECEITA TRIBUTÁRIA	308.616,00	320.960,00	4,00%	333.800,00	4,00%	347.152,00	4,00%
RECEITA PATRIMONIAL	313.511,00	325.753,00	3,90%	338.190,00	3,82%	350.822,00	3,74%
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	313.511,00	325.753,00	3,90%	338.190,00	3,82%	350.822,00	3,74%
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	47.076,00	48.959,00	4,04%	50.917,00	4,00%	52.994,00	4,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.875.329,00	25.434.560,00	3,05%	26.517.138,00	3,44%	27.383.182,00	3,27%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.643,00	44.349,00	4,04%	74.809,00	68,68%	127.153,00	69,97%
RECEITAS DE CAPITAL	12.866.758,00	13.377.879,00	3,97%	13.829.049,00	3,37%	14.340.429,00	3,70%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00%	1.200.000,00	0,00%	1.200.000,00	0,00%
ALIENAÇÃO DE BENS	239.000,00	248.334,00	3,91%	257.817,00	3,82%	267.543,00	3,77%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.427.758,00	11.929.545,00	4,39%	12.371.232,00	3,70%	12.872.886,00	4,06%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.993.862,00)	(3.069.197,00)	2,52%	(3.168.725,00)	3,24%	(3.264.897,00)	3,04%
TOTAL DA RECEITA	35.460.071,00	36.683.263,00	3,45%	37.975.178,00	3,52%	39.336.795,00	3,59%

*[Handwritten signature]*

PUBLICADO NO D.O.M.  
18/106/2018  
 EDIÇÃO Nº 022 EXTRA



MUNICÍPIO DE CONDADO  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019  
 MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2019

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2018	PROJETADO 2019	Δ%	PROJETADO 2020	Δ%	PROJETADO 2021	Δ%
DESPESAS CORRENTES	20.213.581,00	20.959.799,00	3,69%	21.744.273,00	3,74%	22.531.841,00	3,62%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.255.994,00	11.692.882,00	3,88%	12.129.844,00	3,74%	12.568.994,00	3,62%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.148,00	3.269,00	3,84%	3.389,00	3,67%	3.510,00	3,57%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.954.439,00	9.263.648,00	3,45%	9.611.040,00	3,75%	9.959.337,00	3,62%
DESPESAS DE CAPITAL	14.897.450,00	15.360.464,00	3,11%	15.853.385,00	3,21%	16.412.384,00	3,53%
INVESTIMENTOS	14.700.425,00	15.157.915,00	3,11%	15.645.454,00	3,22%	16.180.397,00	3,42%
INVERSÕES FINANCEIRAS	63.439,00	63.826,00	0,61%	64.068,00	0,38%	82.937,00	29,45%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	133.986,00	138.723,00	3,85%	143.863,00	3,71%	149.000,00	3,57%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	349.040,00	363.000,00	4,00%	377.520,00	4,00%	392.620,00	4,00%
TOTAL DA DESPESA	35.460.071,00	36.683.263,00	3,45%	37.975.178,00	3,52%	39.336.795,00	3,59%

Fonte: A previsão orçamentária para 2018 é a constante na Lei nº 398 de 04/12/2017.

Nota: (\*) A variação de crescimento (Δ%) foi efetuada com relação ao ano anterior ao Projetado (N-1).

  
 Cássio Bezerra Paixão  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 031.935.304-41

  
 Verônica Dias Vieira  
 Contadora  
 CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2019

PUBLICADO NO D.O.M.  
18/06/2018  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

AMP - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) RS 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	36.683.263	35.103.601	157,40%	37.975.178	34.858.401	157,27%	39.336.795	34.719.485	157,37%
Receitas Primárias (I)	34.909.176	33.405.910	144,57%	36.179.171	33.209.800	149,83%	37.518.430	33.114.556	150,10%
Despesa Total	36.683.263	35.103.601	146,75%	37.975.178	34.858.401	157,27%	39.336.795	34.719.485	157,37%
Despesas Primárias (II)	36.544.540	34.970.852	146,20%	37.831.315	34.726.346	156,68%	39.187.295	34.587.975	156,77%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.635.364)	(1.564.942)	-6,54%	(1.652.144)	(1.516.546)	-6,84%	(1.669.365)	(1.473.417)	-6,68%
Resultado Nominal	1.000.000	956.938	4,00%	1.383.000	1.269.492	5,73%	1.531.300	1.351.558	6,13%
Dívida Pública Consolidada	10.900.000	10.430.622	43,61%	12.300.000	11.290.489	50,94%	13.850.000	12.224.302	55,41%
Dívida Consolidada Líquida	10.450.000	10.000.000	41,81%	11.833.000	10.861.818	49,01%	13.364.300	11.795.613	53,46%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota Explicativa: Receita Corrente Líquida projetada conforme PPA 2018/2021 - Lei 394/2017.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN na 8ª edição na pag 62, traz a informação que o PIB é opcional para os municípios, e dá a opção de RCL.

RCL PROJETADA	VALOR R\$
2019	23.305.384,00
2020	24.146.129,00
2021	24.996.366,00

ÍNDICE INFLACIONÁRIO CONSTANTE	2019	2020	2021
		1,0425	1,0400
	1,0430	1,0842	1,1276

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal  
CPF: 031.935.304-41

Verônica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2019

PUBLICADO NO D.O.M.  
18/06/2019  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA


AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.214.460	240,41%	15.229.640	107,01%	(18.984.820)	(55,49)
Receitas Primárias (I)	34.011.555	238,99%	15.054.800	105,78%	(18.956.755)	(55,74)
Despesa Total	34.214.460	240,41%	16.795.206	118,01%	(17.419.254)	(50,91)
Despesas Primárias (II)	34.120.462	239,75%	16.638.843	116,92%	(17.481.619)	(51,24)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(108.907)	-0,77%	(1.584.043)	-11,13%	(1.475.136)	1.354,49
Resultado Nominal	114.550	0,80%	3.015.879	21,19%	2.901.329	2.532,81
Dívida Pública Consolidada	7.090.436	49,82%	8.660.211	60,85%	1.569.775	22,14
Dívida Consolidada Líquida	6.429.725	45,18%	6.962.943	48,93%	533.218	8,29

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota explicativa: RCL do exercício de 2017: R\$14.231.567,74

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal  
CPF: 031.935.304-41

  
Verônica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2019

PUBLICADO NO D.O.M.  
18/06/2019  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	34.846.188	34.214.460	-1,80%	35.460.071	3,64%	36.683.283	3,45%	37.975.178	3,52%	39.336.795	3,59%	
Receitas Primárias (I)	34.619.401	34.011.555	-1,34%	21.751.961	-36,05%	34.808.176	60,49%	36.179.171	3,64%	37.548.430	3,70%	
Despesa Total	34.846.188	34.214.460	-1,80%	35.460.071	3,64%	36.683.283	3,45%	37.975.178	3,52%	39.336.795	3,59%	
Despesas Primárias (II)	34.706.466	34.120.462	-1,65%	22.018.871	-35,47%	36.544.540	65,97%	37.891.315	3,52%	39.187.795	3,59%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(87.065)	(108.907)	90,85%	(266.910)	145,08%	(1.635.364)	512,70%	(1.652.144)	1,03%	(1.689.365)	1,04%	
Resultado Nominal	(628.185)	114.550	-118,29%	950.000	729,33%	1.000.000	5,26%	1.383.000	38,30%	1.591.360	10,72%	
Dívida Pública Consolidada	7.042.500	7.090.436	0,68%	9.600.000	35,39%	10.900.000	13,54%	12.300.000	12,84%	13.850.000	12,60%	
Dívida Consolidada Líquida	6.416.558	6.429.725	-0,11%	9.450.000	46,97%	10.450.000	10,58%	11.833.000	13,23%	13.364.300	12,94%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	37.482.032	35.223.787	-6,02%	34.214.460	-2,87%	35.187.782	2,84%	35.025.990	-0,46%	34.886.406	-0,40%	
Receitas Primárias (I)	37.276.778	35.014.896	-6,07%	34.011.555	-2,87%	33.486.020	-1,55%	33.369.467	-0,35%	33.273.763	-0,29%	
Despesa Total	37.482.032	35.223.787	-6,02%	34.214.460	-2,87%	35.187.782	2,84%	35.025.990	-0,46%	34.886.406	-0,40%	
Despesas Primárias (II)	37.338.171	35.127.016	-5,92%	34.120.462	-2,87%	35.054.715	2,74%	34.893.299	-0,46%	34.754.263	-0,40%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(61.392)	(112.120)	82,63%	(108.907)	-2,87%	(1.568.694)	1340,40%	(1.523.837)	-2,86%	(1.480.501)	-2,84%	
Resultado Nominal	(673.667)	117.929	-117,31%	114.550	-2,87%	959.293	737,39%	1.275.595	32,98%	1.358.056	6,46%	
Dívida Pública Consolidada	7.576.515	7.299.604	-3,65%	7.090.436	-2,87%	10.455.635	47,46%	11.344.770	8,30%	12.283.073	8,27%	
Dívida Consolidada Líquida	6.924.626	6.619.402	-4,41%	6.429.725	-2,87%	10.023.981	55,90%	10.914.038	8,88%	11.852.323	8,60%	

Fonte: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2016	2017	2018	2019	2020	2021	
6,29	2,95	sem índice	4,25	4	4	

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal  
CPF: 031.935.304-41

Verônica Dias Vieira  
Controladora  
CRC/PB 5.823





MUNICÍPIO DE CONDADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2019

PUBLICADO NO D.O.M.  
18/06/2019  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	(3.200.258,35)	100,00%	(793.607,06)	100,00%	(2.858.132,36)	100,00%
TOTAL	(3.200.258,35)	100,00%	(793.607,06)	100,00%	(2.858.132,36)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

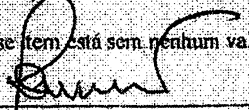
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

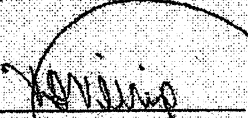
FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota:

A redução do Patrimônio Líquido do Município deve-se principalmente ao decréscimo da disponibilidade financeira.

b) O município de Condado não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal  
CPF: 031.935.304-41

  
Verônica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 5.823

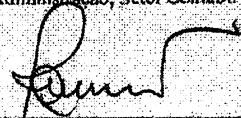


MUNICÍPIO DE CONDADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2019

PUBLICADO NO D.O.M.  
18/06/2018  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00		
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	59.100,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	59.100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	15.000,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	15.000,00	0,00	0,00
Investimentos	15.000,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2017 (g) = ((1a - II d) + III h)	2016 (h) = ((1b - II e) + III i)	2015 (i) = (1c - II f)
VALOR (III)	44.100,00	59.100,00	59.100,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal  
CPF: 031.935.304-41

  
Verônica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2019

PUBLICADO NO D.O.M.  
18/06/2019  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 3º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2015	2016	2017
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	2015	2016	2017
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	2015	2016	2017
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Autorização - Contribuição Patronal Suplementar	2015	2016	2017
Plano de Autorização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2015	2016	2017
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

*Handwritten signatures and initials.*

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (XI) = (VIII + IX)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIII) = (XII + XIII)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (XI - XIII)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PUBLICADO NO D.O. 18/06/2018  
EDIÇÃO Nº 022 EXTRA

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d anterior + c)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil  
Nota: O Município de CONDADO não possui Regime Próprio de Previdência Social.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal  
CPF: 031.955.304-41

Verônica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PE 3.823



MUNICÍPIO DE CONDADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2019

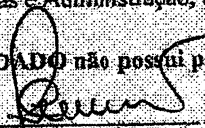
PUBLICADO NO D.O.M.  
18/06/2018  
EDIÇÃO Nº 032 EXTRA

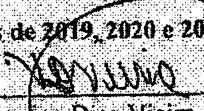
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal  
CPF: 031.935.304-41

  
Verônica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/RB 5.823



MUNICÍPIO DE CONDADO  
ESTADO DA PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2019

PUBLICADO NO D.O. Nº  
18.06.19018  
EDIÇÃO Nº 622 EXTRA

AMF - Demonstrativo § (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2019	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00


Fonte: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

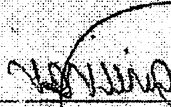
**NOTA:**

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixou para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios: Elevação da alíquota do ITR de 3% para 4%, e... (conforme Manual Técnico Dem. Fiscais, STN)

Para o exercício de 2019, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado tem função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real das atividades econômicas.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Municipal  
CPF: 031.935.304-41

  
Verônica Dias Vieira  
Contadora  
CRC/PB 6.823